

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

### ATA DA REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS

Processo Licitatório nº 51/2016 – Modalidade: Concorrência nº 2/2016

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de reforma e ampliação da sede das Promotorias de Justiça, com fornecimento de mão de obra e materiais, na cidade de Três Pontas, MG.

Data: 24/11/2016

Horário: 10 horas

Nesta data, nas dependências da Procuradoria-Geral de Justiça, a Comissão Permanente de Licitação reuniu-se para o julgamento das propostas de preços referentes à licitação em epígrafe.

Licitante	CNPJ
1. CONSTRUTORA E INCORPORADORA MOSAICO EIRELI - EPP	CNPJ: 04.587.542/0001-63
2. CONSTRUTORA SINARCO LTDA.	CNPJ: 03.367.118/0001-40

#### Ocorrências:

- Os representantes dos licitantes não compareceram à reunião.
- Após a abertura dos envelopes contendo as propostas dos licitantes habilitados, ocorrida em 31/10/2016, a CPL as enviou à Superintendência de Engenharia Arquitetura, para análise técnica e emissão de parecer quanto à conformidade de seus conteúdos com as exigências do Edital e quanto à compatibilidade dos preços totais e unitários nelas consignados com os valores indicados nas planilhas orçamentárias disponibilizadas por este Órgão.
- A servidora Rosimeire Dias Ferreira (MAMP 3687-00), representando a Superintendência de Engenharia e Arquitetura, em 08/11/2016, exarou o seguinte parecer (síntese):

“1- A Construtora e Incorporadora Mosaico Eireli - EPP, atendeu tecnicamente às exigências editalícias, mas deverá apresentar, os documentos indicados abaixo, com as seguintes adequações:

- Apresentar proposta completa;
- Planilha orçamentária de venda: revisar itens iguais que deverão apresentar o mesmo valor;
- Corrigir os seguintes itens da composição de custos...”

2- A Construtora Sinarco Ltda, atendeu tecnicamente às exigências editalícias, mas deverá apresentar, os documentos indicados abaixo, com as seguintes adequações:

- Planilha orçamentária de venda: revisar itens iguais que deverão apresentar o mesmo valor;
- Corrigir os seguintes itens da composição de custos...”

Assim, as solicitações emanadas pelo setor técnico, conforme supramencionadas, foram encaminhadas às respectivas empresas em caráter de diligência no dia 09/11/16, com o prazo até 16/11/16, ou seja, de 7 dias para o envio da proposta e planilhas readequadas.

sf jo ER  
in



Todavia, somente a empresa Construtora Sinarco Ltda – 1ª colocada do certame – cumpriu a referida diligência.

Cumprido salientar que a CPL entrou em contato, via telefone, com a empresa Construtora e Incorporadora Mosaico Eireli – EPP - 2ª colocada do certame - alertando quanto ao prazo para o cumprimento da diligência, ratificando ainda, a informação que o não envio da proposta e planilhas readequadas, no prazo informado, decorreria da desclassificação da empresa conforme constava expressamente do e-mail retromencionado.

- A Superintendência de Engenharia Arquitetura, após análise detida das propostas, encaminhou manifestação (em resposta ao Memo nº 82/2016), em 24/11/2016, exarando o seguinte parecer: “Em resposta ao MEMO Nº 82/2016/DILIC/DCLI/SAD/DG/PGJAA/PGJ, informo que a proposta da 1º colocada, Construtora Sinarco Ltda foi aprovada. Informo ainda que a proposta da 2ª colocada, Construtora e Incorporadora Mosaico Eireli – EPP foi desclassificada por não atender à diligência solicitada.”
- Concluída a análise das propostas comerciais por parte da Superintendência de Engenharia e Arquitetura e da CPL, restou CLASSIFICADA a proposta listada abaixo, com a seguinte classificação final:

Empresa licitante	Valor proposto (RS)	Valor máximo admitido (RS)	Resultado
CONSTRUTORA SINARCO LTDA.	132.110,92	139.065,29	1ª colocada

- Frente ao exposto, fica declarada **VENCEDORA** desta licitação a empresa CONSTRUTORA SINARCO LTDA., CNPJ 03.367.118/0001-40, por ter atendido a todas as exigências editalícias pelo valor global de **RS 132.110,92** (cento e trinta e dois mil cento e dez reais e noventa e dois centavos), **menor preço** apurado neste certame.
- Frisa-se que, não obstante ter a empresa CONSTRUTORA E INCORPORADORA MOSAICO EIRELI – EPP (2ª colocada) declarado ser Empresa de Pequeno Porte durante a fase de habilitação e o preço global de sua proposta se encontrar dentro da margem de 10% prevista no art. 44, § 1º, da Lei Complementar nº 123/06, configurando o empate ficto, essa não poderá se valer da prerrogativa prevista no subitem 8.11 do Edital c/c art. 16, § 8º, da Lei Estadual nº 20.826/13.  
Isso porque, a referida prerrogativa tem aplicabilidade somente ao licitante ME/EPP que obtiver a classificação da sua proposta, o que não ocorreu no caso em tela devido ao não cumprimento da diligência realizada pela CPL - conforme supracitado - ensejando a desclassificação da proposta inicial apresentada pela 2ª colocada.
- Aberto prazo recursal contra o resultado do julgamento das propostas, contado da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais (DOMP/MG);


Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião lavrando-se esta ata que, uma vez lida e achada conforme, foi devidamente assinada pelos presentes.

  
Catarina Natalino Calixto

Presidente – MAMP 5120-01

  
Juliana Silva Teixeira

Membro – MAMP 4256-00

  
Simone de Oliveira  
Capanema

Suplente – MAMP 3699-00

  
Eliana Rodrigues da Cunha Pinheiro  
Superintendência de Engenharia - MAMP 2282